



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 052/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.519/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CRIA O PROJETO 2089 – CV Nº 221/2025/PGE-DERADM PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.519/2025, que, “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, cria o projeto 2089 – CV nº 221/2025/PGE-DERADM, para aquisição de peças e assessórios, e dá outras providências”.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma suplementa o elemento de despesas Material de consumo, para o aporte e aplicação de recursos no valor de R\$ 1.056,055,37 (um milhão, cinquenta e seis mil, cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos) para a aquisição de peças e acessórios.

A matéria está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

Em estudo a matéria, vimos que a abertura de crédito é necessária para o aporte de recursos proveniente de convênio nº 221/2025/PGE-DERADM, para aquisição de peças e acessórios, e anulação para contrapartida municipal.

Os recursos são de convênio com Estado, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e de R\$ 56,055,37 (cinquenta e seis mil, cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos) de contrapartida municipal, anulado na SEMOSP, sem prejuízo às atividades da mesma.

As alterações orçamentárias são necessárias e estão de acordo com a Lei 4.320/64, assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA/CPJR

Parecer da Comissão

A matéria tem boa redação, e a abertura de crédito obedece ao disposto na Lei 4.320/64, definindo sua destinação e o elemento para anulação, sem que traga nenhum prejuízo as demais atividades da SEMOSP.

A abertura de crédito e a anulação, permitirão receber e aplicar os recursos para aquisição de peças e acessórios que irão ser de grandes benefícios ao município.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO